

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.430/2007, de 25 de junho de 2007.

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 5.406 de 25/01/2007, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 5.406 de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os créditos referidos no artigo anterior poderão ser parcelados em parcelas iguais e sucessivas atendidos os seguintes critérios:

I - descontos de oitenta por cento (80%) das multas e juros se parcelado em até cinco (5) parcelas;

II - descontos de setenta e cinco por cento (75%) das multas e juros se parcelado em até dez (10) parcelas;

III - descontos de setenta por cento (70%) das multas e juros se parcelado em até vinte (20) parcelas;

IV - descontos de sessenta e cinco por cento (65%) das multas e juros se parcelado em até quarenta (40) parcelas;

V - descontos de sessenta por cento (60%) das multas e juros se parcelado em até sessenta (60) parcelas.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ 1º - O parcelamento de que trata este Decreto não alcançará multas por infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

§ 2º - O limite mínimo do valor de cada parcela será de R\$30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 3º - Em caso de atraso de três ou mais parcelas, fica automaticamente desconstituído o parcelamento, com a conseqüente reinscrição do crédito remanescente em dívida ativa." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim (RN), 26 de junho de 2007.


AGNELO ALVES
Prefeito

José Jacaúna de Assunção
Secretário Municipal de Tributação